



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 441 /93

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal aplicar recursos financeiros e dá outras providências".

O povo do Município de Mirabela Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal de Mirabela sanciono/ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mirabela, autorizado a fazer em nome do Município aplicações financeiras junto as Instituições Financeiras estabelecidas no País.

Art. 2º - Os resultados da aplicação serão creditados nas próprias contas do Município como receita de aplicação.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Mirabela compromissado a remeter a esta Casa os valores adquiridos da referida aplicação todo final de cada, que obtenha este resultado. Fica também o Sr. Prefeito Municipal compromissado a não atrasar o pagamento ao funcionalismo e o repasse da Câmara Municipal, pelo fato das finanças estarem aplicadas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na presente data de sua publicação.

Mirabela, 11 de fevereiro de 1993.


* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG